

PORTARIA Nº 09/2026/UNDIME/PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre o dever de provimento de cargos vagos nas Diretorias Executivas e nos Conselhos Fiscais das Seccionais da Undime, nos termos dos arts. 50, §§ 3º e 5º, e 54, § 7º, do Estatuto Social da Undime, estabelece regra de transição para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, caput e inciso III, do Estatuto Social da instituição, aprovado pelo 11º Fórum Nacional Extraordinário em 27 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO o princípio da unidade institucional da Undime, que vincula as seccionais aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto Social nacional, conforme o art. 54, incisos I, II e III;

CONSIDERANDO o dever de adequação dos estatutos e regimentos seccionais aos da Undime, para evitar contradições entre eles, na forma dos arts. 54, inciso XII, e 70 do Estatuto Social, este último fixando dezembro do ano em curso como termo final para a referida adequação;

CONSIDERANDO que a Undime, em todas as suas instâncias, rege-se pelos princípios da defesa do Estado democrático de direito, da democracia participativa e representativa e da gestão democrática baseada na construção de consensos (art. 5º, incisos I, VI e VII, do Estatuto Social), que pressupõem a integralidade e a plena funcionalidade de suas instâncias decisórias e administrativas;

CONSIDERANDO a essencialidade dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a) para a estrutura diretiva e representativa da instituição, cargos para os quais o Estatuto Social não prevê suplência (art. 40, § 1º), denotando sua natureza personalíssima, e competindo ao(a) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a) no caso de ausência, impedimento ou vacância (art. 43);

CONSIDERANDO que a vacância prolongada de cargos na Diretoria Executiva, notadamente o de vice-presidente(a), compromete a continuidade administrativa, a representatividade institucional, a distribuição de responsabilidades e o caráter colegiado e democrático da gestão;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social aprovado em 27 de maio de 2026 afastou qualquer dúvida interpretativa sobre a matéria, ao estabelecer, no art. 50, § 3º, que *“ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, inclusive o de vice-presidente, ainda que de forma singular e não simultânea à do presidente(a), e em qualquer dos demais cargos, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento do cargo vago deverá ser realizada, em até trinta dias”*;

CONSIDERANDO que o art. 54, § 7º, do Estatuto Social projeta expressamente essa mesma regra sobre as seccionais, ao dispor que *“ocorrendo licença ou vacância, simultânea ou singular, em qualquer cargo da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, inclusive o de vice-presidente(a), as seccionais deverão promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais, observado o dever de adequação ao Estatuto nacional previsto no inciso XII deste artigo”*;

CONSIDERANDO que o art. 50, § 5º, do Estatuto Social qualifica a manutenção de cargo vago na Diretoria Executiva, sem a deflagração do respectivo processo de provimento no prazo estatutário, como inobservância dos princípios da gestão democrática, da colegialidade e da unidade institucional, sujeitando os responsáveis às providências cabíveis;

CONSIDERANDO que subsiste, em algumas seccionais, a interpretação (hoje inequivocamente superada pelo texto estatutário) de que a eleição para o cargo de vice-presidente(a) somente seria obrigatória na hipótese de dupla vacância (presidente(a) e vice-presidente(a));

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Parecer Jurídico nº 07/2026, de 11 de fevereiro de 2026, da Consultoria Jurídica da Undime, que analisou a matéria em profundidade e concluiu pela obrigatoriedade do preenchimento de todos os cargos vagos nas Diretorias Executivas das seccionais, conclusão posteriormente confirmada, de forma expressa, pela reforma estatutária;

RESOLVE:

Art. 1º. A vacância, simultânea ou singular, de qualquer cargo da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal das Seccionais da Undime, inclusive o de vice-presidente(a), impõe à respectiva seccional o dever de convocar e realizar eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que se caracterizar a vacância, para complementação do mandato em curso, na forma do art. 54, § 7º, do Estatuto Social da Undime.

Parágrafo único. O pleito eleitoral para provimento do(s) cargo(as) vacante(s) deverá ocorrer no âmbito do colégio eleitoral competente, conforme determinado no Estatuto da seccional (Fórum Estadual Extraordinário ou instâncias em âmbito estadual equivalentes ao Conselho Estadual de Representantes).

Art. 2º. É vedada a interpretação segundo a qual a obrigatoriedade de eleição para o cargo de vice-presidente(a) se restringe à hipótese de dupla vacância (presidente(a) e vice-presidente(a)), por contrariar o disposto nos arts. 50, § 3º, e 54, § 7º, do Estatuto Social da Undime e os princípios que regem a instituição.

Parágrafo único. A ausência, no estatuto da seccional ainda não adequado, de dispositivo específico sobre a vacância singular não afasta o dever previsto no art. 1º desta Portaria, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto Social da Undime, por força dos arts. 54, incisos I, II e XII, e 70 do referido diploma.

Art. 3º. As seccionais que, na data de publicação desta Portaria, já se encontrarem com cargos vagos em suas Diretorias Executivas e/ou Conselhos Fiscais deverão promover a regularização de sua composição, convocando e realizando o respectivo processo eleitoral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no âmbito do colégio eleitoral competente indicado no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º. O prazo previsto no caput possui caráter excepcional e transitório, aplicável exclusivamente ao exercício de 2026 e restrito às vacâncias já existentes na data de publicação desta Portaria, destinando-se a viabilizar a adaptação das seccionais às alterações introduzidas pelo Estatuto Social aprovado em 27 de maio de 2026 e a compatibilizar o cumprimento desta Portaria com o processo de adequação estatutária de que trata o art. 70 do mesmo diploma.

§ 2º. O prazo de que trata o caput não constitui dilação do prazo estatutário de trinta dias, mas prazo final de regularização de situações pretéritas, já consumadas antes da publicação desta Portaria.

§ 3º. Às vacâncias verificadas a partir da publicação desta Portaria aplica-se integralmente o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 1º.

Art. 4º. As seccionais comunicarão à Undime nacional, por meio da Coordenação Institucional:

I. a ocorrência da vacância e a data em que se caracterizou, tão logo verificada;

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social.

II. a data e o local designados para o pleito, com antecedência suficiente à indicação do observador de que trata o art. 54, § 2º, do Estatuto Social;

III. o resultado da eleição, acompanhado da respectiva ata, na forma do art. 54, incisos XVI e XVIII, do Estatuto Social.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do disposto nesta Portaria será comunicado ao Escritório de Compliance da Undime (art. 55-A do Estatuto Social), para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 50, § 5º, do Estatuto Social.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Undime nacional, ouvida a sua Consultoria Jurídica, ad referendum do Conselho Nacional de Representantes, na forma do art. 69 do Estatuto Social.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada a todas as Seccionais da Undime para ciência e imediato cumprimento.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2026.

Luiz Miguel Martins Garcia
Dirigente Municipal de Educação de Nova Odessa/SP
Presidente da Undime